

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

- ✓ **MAURICIO FERREIRA ROSENSTOCK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10 de agosto de 1979, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na cidade de Pinhais – PR, à Rua dos Araçás, nº 168, Alphaville Graciosa, CEP: 83327-118, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 25.903.445-9/ SSP-SP, com inscrição no CPF sob nº 030.705.289-37; e
- ✓ **MONICA ROSENSTOCK PIRES**, brasileira, natural de Curitiba – PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta Cidade de Curitiba – PR, à Rua Nicarágua, nº 2526, bairro Bacacheri, CEP: 82515-260, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 25.903.446-0/SSP-SP, com inscrição no CPF sob nº 008.934.889-33;

únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de **“RK FERRAMENTARIA LTDA.”**, com sede na cidade de Colombo – PR, à Rua Valenza, nº 154, bairro Mauá, CEP: 83413-576, com inscrição no CNPJ sob nº 07.448.949/0001-06, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205497946 em 17 de junho de 2005, e última alteração sob nº 20137056907 em 11 de dezembro de 2013, resolvem, de comum acordo, alterar seu contrato primitivo pelo aditamento das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O capital social da sociedade, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente no país, passa a ser de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), sendo o aumento de R\$ 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil reais), integralizado com créditos provenientes da conta **Lucros Acumulados**, conforme Balanço Patrimonial apurado em 31 de dezembro de 2019, que se incorpora ao capital social da sociedade, e fica distribuído entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula Segunda: Em virtude da alteração acima, o capital social no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado em moeda corrente no país, fica distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Sócio	Participação no Capital Social		%
	Quotas	Valor – R\$	
01 – Mauricio Ferreira Rosenstock	5.940.000	5.940.000,00	99,00
02 – Monica Rosenstock Pires	60.000	60.000,00	1,00
Total:	6.000.000	6.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade. É proibida a criação ou imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros, sobre as quotas da Sociedade, bem como a sua penhora.

Cláusula Terceira: O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações contábeis do exercício.

Parágrafo Primeiro: Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelo sócio. Os lucros ou perdas, serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existentes no mais recente balanço anual.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá promover a distribuição de lucros em períodos menores, inclusive mensalmente, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, diante de balancetes apurados no decorrer do exercício, a título de antecipação, observada a reposição de lucros, quando for o caso, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Quarta: A sociedade declara, sob as penas da lei, que se desenquadra da condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Quinta: Face as deliberações tomadas acima, os sócios resolvem elaborar a consolidação do contrato social, que passará a vigorar com a seguinte redação:

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RK FERRAMENTARIA LTDA.
CNPJ: 07.448.949/0001-06
NIRE: 41205497946

- ✓ **MAURICIO FERREIRA ROSENSTOCK**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10 de agosto de 1979, engenheiro mecânico, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba – PR, à Rua dos Araçás, nº 168, Alphaville Graciosa, CEP: 83327-118, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 25.903.445-9/ SSP-SP, com inscrição no CPF sob nº 030.705.289-37; e
- ✓ **MONICA ROSENSTOCK PIRES**, brasileira, natural de Curitiba – PR, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada nesta Cidade de Curitiba – PR, à Rua Nicarágua, nº 2526, bairro Bacacheri, CEP: 82515-260, portadora da Carteira de Identidade Civil RG nº 25.903.446-0/SSP-SP, com inscrição no CPF sob nº 008.934.889-33;

únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de “**RK FERRAMENTARIA LTDA.**”, com sede na cidade de Colombo – PR, à Rua Valenza, nº 154, bairro Mauá, CEP: 83413-576, com inscrição no CNPJ sob nº 07.448.949/0001-06, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205497946 em 17 de junho de 2005, e última alteração sob nº 20137056907 em 11 de dezembro de 2013, consolidam o Contrato Social, como segue:

Cláusula Primeira: Nome Empresarial, Sede e Domicílio:

A sociedade gira sob o nome empresarial de “**RK FERRAMENTARIA LTDA.**”, é uma sociedade empresária limitada, com sede e domicílio na cidade de Colombo – PR, à Rua Valenza, nº 154, bairro Mauá, CEP: 83413-576; podendo criar filiais em qualquer lugar do país por determinação dos sócios cotistas.

Cláusula Segunda: Início e Duração da Sociedade:

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2005, e o prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Terceira: Do Objeto Social:

O objeto social da sociedade é: Fabricação de ferramentas, moldes, modelos, matrizes e estampados de metal para fins industriais, inclusive para fundição, serviços de ferramentaria, e assessoria e consultoria em engenharia, desenvolvimento de projetos de moldes e projetos em geral.

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quarta: Do Capital Social:

O capital social no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, está distribuído entre os sócios na seguinte proporção:

Sócio	Participação no Capital Social		
	Quotas	Valor – R\$	%
01 – Mauricio Ferreira Rosenstock	5.940.000	5.940.000,00	99,00
02 – Monica Rosenstock Pires	60.000	60.000,00	1,00
Total:	6.000.000	6.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade. É proibida a criação ou imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros, sobre as quotas da Sociedade, bem como a sua penhora.

Cláusula Quinta: Cessão e Transferência de Quotas:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta: Da administração da sociedade:

A administração da sociedade é exercida por um dos sócios, na qualidade de administrador, ao qual compete, isoladamente o uso da firma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fiança ou cauções de favor.

Parágrafo Único: A sociedade é administrada pelo sócio **Mauricio Ferreira Rosenstock**, por prazo indeterminado.

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Sétima: Declaração de Desimpedimento:

O sócio administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer atividade mercantil ou de exercer a administração da Sociedade por lei especial, nem condenado, ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava: Do Pagamento de Pró-Labore:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regularmente pertinentes.

Cláusula Nona: Do exercício Social e Demonstrações Financeiras:

O exercício social se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações contábeis do exercício.

§ 1º Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser determinado pelo sócio. Os lucros ou perdas, serão distribuídos ou suportados pelo sócio.

§ 2º A sociedade poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existentes no mais recente balanço anual.

§ 3º A sociedade poderá promover a distribuição de lucros em períodos menores, inclusive mensalmente, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, diante de balancetes apurados no decorrer do exercício, a título de antecipação, observada a reposição de lucros, quando for o caso, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima: Julgamento das Contas:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão, através de reunião de sócios, sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Primeira: Do Falecimento ou Interdição de Sócio:

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Segunda: Do Foro:

Fica eleito o foro da comarca de Colombo – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente a cumpri-lo em todos os seus termos.

Colombo, 31 de março de 2020.

Maurício Ferreira Rosenstock

Monica Rosenstock Pires

Visto do Advogado:

Klaus Peter Klein
OAB: 11.073 – PR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RK FERRAMENTARIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00893488933	
03070528937	
11432969900	